

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



CONTRATO Nº 163/13

Termo de Contrato nº 163/13, **PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS NA FESTA DO POLVILHO DO EXERCÍCIO DE 2013**, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS e a empresa **SUL VALE EVENTOS LTDA.**

O Município de Conceição dos Ouros, inscrito no CNPJ n.º 18.677.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, n.º 1, Centro, nos termos do Decreto n.º 1.892/05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Euclides Viana, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 346.586.106-04 e do RG n.º MG-1.698.594 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça José Maria de Souza, n.º 200, apto 101, Bairro Centro, neste Município de Conceição dos Ouros, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Sul Vale Eventos Ltda., CNPJ n.º 03.780.134/0001-60, Inscrição Estadual n.º 473.079.548.00-20, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 120, Apto 103, Bairro Centro em Paraisópolis - Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. João Dimas da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 067.329.636-94, RG n.º 110.729.84, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 120, Apto 103, Bairro Centro em Paraisópolis - Minas Gerais, neste ato denominada **CONTRATADA/FORNECEDOR**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente de Inexigibilidade n.º 007/13, em conformidade com o edital respectivo e as normas da Lei n.º 8.666/93 mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a apresentação do show musical: Tonho Prado e Banda na Festa do Polvilho do Exercício de 2013.

SEGUNDA: DURAÇÃO DOS SHOWS

2.1 - O show do artista na cláusula anterior terá a duração de 02(duas) horas.

2.2 - Caso o artista ultrapassem o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

TERCEIRA: DO REPERTÓRIO

3.1 - O repertório dos artistas será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitado o **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente o **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

QUARTA: DOS EQUIPAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



4.1 - O **CONTRATANTE** fornecerá todo equipamento necessário para a realização dos shows.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 - As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

5.2 - Diante da necessidade de viagem das bandas e equipe para a apresentação dos shows, ficam as despesas com transporte, hospedagem, refeições e Camarim sobre responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1 - O **CONTRATANTE** se compromete a pagar a quantia de R\$ 13.500.00 (Treze mil e quinhentos reais) ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES

7.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização dos shows: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

7.2 - Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

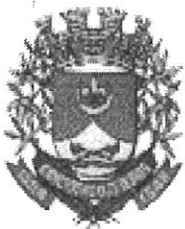
CLÁUSULA NONA

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária, constantes na Lei Orçamentária nº. 1.568 de 23 de Novembro de 2012, sob a dotação:

- 02.04.02.13.392.0009.2053.33903900 - 162

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br



10.1.1- Advertência;

10.1.2 - Multa de até 30%(trinta por cento) do valor total empenhado, a critério da

Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto;

10.1.4-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

10.1.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nelas introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

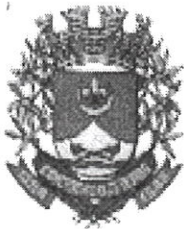
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94e Lei 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas - MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: pmpouros@link1000.com.br



após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, 29 de Julho de 2.013.

Pela CONTRATANTE

Maurício Euclides Viana - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

Testemunhas

(CPF):

056.331.636-56

091.713.116-01